



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 916 DE 14 DE MAIO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.795.041,64 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para manutenção dos próprios municipais, em valor que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial para a realização de serviços, no valor de R\$ 2.795.041,64 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), destinado à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2024 – Lei n.º 899 de 22 de Novembro de 2.023**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.02.01	04.123.0003.2004.0000	3.3.90.39.00	01	39	300.000,00
02.04.01	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.39.00	01	195	500.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012.0000	3.3.90.39.00	01	276	1.995.041,64

<b>Total .....</b>	<b>2.795.041,64</b>
--------------------	---------------------

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 01 – TESOURO ..... R\$ 2.795.041,64

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei nº 898 de 22 de Novembro de 2.023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.024.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 14 de maio de 2024.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal